



LEI Nº 6

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA, e EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

-L-E-I-

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a quantia de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil cruzeiros) para cobrir em parte as despesas da construção de uma ponte sôbre o Rio do Matto, na divisa deste Municipio com o de Ponte Serrada.
- Art. 2º) - Para cobrir estas despesas, fica o Poder Executivo autorisado a abrir crédito por conta do saldo do exercicio anterior, si houver, ou possivel ~~excesso~~ excesso de arrecadação.
- Art. 3º) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, em 10 de Março de 1.964,


JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.